

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 233: POVOS ORIGINÁRIOS	2
--	---

Edição n. 233 Brasília, 12 de abril de 2024

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 05/04/2024.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 233: POVOS ORIGINÁRIOS

1. Atendidos os requisitos de segurada especial no RGPS e do período de carência, a indígena menor de 16 anos faz jus ao salário-maternidade (Súmula n. 657/STJ).

Julgados: [AgInt no REsp 1679865/RS](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 08/09/2021; [AgInt no REsp 1473518/SC](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 30/05/2019; [REsp 1709883/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 19/11/2018; [REsp 1650697/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 04/05/2017; [AgRg no REsp 1559760/MG](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 14/12/2015

(Vide Súmula Anotada N. 657/STJ)

2. O Poder Judiciário pode determinar que o Poder Executivo adote medidas necessárias à demarcação de terra indígena quando houver injustificável inércia estatal.

Julgados: [REsp 1623873/SE](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 28/04/2022; [AgInt no REsp 1922532/PA](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 16/09/2021; [AgInt no REsp 1524045/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 27/08/2020; [AgInt no REsp 1528451/SC](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 22/11/2017; [REsp 1114012/SC](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJe 01/12/2009; [REsp 1829492/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 30/11/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 734)

3. O contrato de compra e venda de imóvel sobre o qual pendia, como ônus do vendedor, a comprovação de trânsito em julgado de ação de usucapião resolve-se por motivo de força maior, na hipótese em que o terreno foi constituído, posteriormente ao pacto, território indígena por decreto governamental.

Julgados: [REsp 1288033/MA](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 19/10/2012

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 507)

4. É obrigatória a intervenção da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) em ação de destituição de poder familiar que envolva criança cujos pais são indígenas.

Julgados: [REsp 1698635/MS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 09/09/2020; [REsp 1566808/MS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 02/10/2017

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 679) (Vide Legislação Aplicada LEI 8.069/1990 - ECA - Art. 157 § 2º)

5. A adoção de criança indígena por membros de sua própria comunidade ou etnia é prioritária e recomendável para proteger a identidade social e cultural, porém não é possível excluir a adoção fora desse contexto, pois o direito fundamental de pertencer a uma família se sobrepõe ao de preservar a cultura.

Julgados: [REsp 1566808/MS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 02/10/2017

6. A legitimidade do Ministério Público para propor ação civil pública que visa a proteção da saúde dos indígenas, com fundamento no art. 129, V, da Constituição, e no art. 6º da Lei Complementar 75/1993, é a mais ampla possível.

Julgados: [AgInt no AREsp 1688809/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 28/04/2021; [REsp 1064009/SC](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 27/04/2011

7. O Ministério Público Federal, em razão da relevância social do bem jurídico tutelado e da vulnerabilidade dos povos indígenas, é parte legítima para pleitear compensação por danos morais coletivos e individuais em decorrência do óbito de menor indígena por falha na prestação de serviço médico.

Julgados: [AgInt no AREsp 1688809/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 28/04/2021

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 1 - Edição Especial)

8. Compete à Justiça estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima e à Justiça Federal as lides que versarem sobre disputa de direitos indígenas.

Julgados: [AgRg no CC 175037/AM](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), TERCEIRA SEÇÃO, DJe 07/11/2022; [CC 189768/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 18/08/2022; [AgRg no REsp 1802798/AL](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 16/03/2020; [REsp 1835867/AM](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 17/12/2019; [CC 156502/RR](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 28/02/2018; [CC 201400/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, publicado em 28/02/2024

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 10 - Edição Especial e 508) (Vide Súmula Anotada N. 140/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 72 - TEMA 14 e N. 72)

9. Compete à Justiça Federal processar e julgar ação penal referente aos crimes de calúnia e difamação praticados na disputa pela posição de cacique em comunidade indígena.

Julgados: [CC 123016/TO](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 01/08/2013

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 527)

10. Compete à Justiça Federal julgar o crime de falsidade ideológica praticado por indígena, consubstanciado no fornecimento de informação inverídica a servidor da FUNAI para emissão de Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI).

Julgados: [CC 193369/PR](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 07/03/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 766)

11. Não é possível a completa supressão com a substituição total do nome registral por pessoa autoidentificada como indígena, por ausência de previsão legal e em respeito ao princípio da segurança jurídica e às relações jurídicas constituídas.

Julgados: [REsp 1927090/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 768) (Vide Jurisprudência em Teses N. 225)

12. O cumprimento da pena em regime de semiliberdade e em estabelecimento da FUNAI somente se aplica ao réu indígena que não foi integrado socialmente ou que esteja em fase de aculturação.

Julgados: [AgRg no REsp 1970494/MS](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 15/08/2022; [AgRg no HC 621553/PR](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, DJe 25/04/2022; [AgRg no AREsp 1916005/MS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 15/02/2022; [AgRg no HC 575814/PR](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 16/11/2021; [AgRg no AgRg no RHC 115094/MS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 04/05/2020; [AgRg no AREsp 1467017/MT](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 09/09/2019;